



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2021

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº /2021, de autoria da Vereadora Janaina Bastos).

Art. 1º Fica instituído como documento oficial, individual e intransferível, a Carteira de Identidade Funcional dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. A cédula de identidade funcional servirá como documento de identificação, possuindo validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, no curso da legislatura em que for expedida, nos termos do Art. 2º da Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.

Art. 2º A carteira funcional será confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm, com impressão frente e verso.

§1º A impressão frente deverá conter:

- a) o brasão do Município;
- b) cabeçalho: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga;
- c) a seguinte mensagem: Identificação Funcional de Vereador(a);
- d) foto do (a) Vereador(a);
- e) nome parlamentar adotado;
- f) partido político;
- g) filiação;
- h) legislatura;
- i) data de início e fim do mandato;

§2º A impressão verso deverá conter:

- a) marca d' água do brasão do Município;
- b) nome do(a) Vereador(a);
- c) número do RG e CPF;
- d) naturalidade;
- e) data de nascimento;
- f) assinatura do(a) Presidente da Câmara;
- g) legislação municipal (número desta resolução);
- h) a seguinte informação: Válida em todo território nacional, Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.
- i) prazo de validade;

Art. 3º O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta Resolução, serão de responsabilidade da Direção Administrativa desta Casa Legislativa.

Art. 4º Nos casos de extinção ou perda do mandato, o(a) vereador(a) deverá devolver



carteira de identidade funcional à Mesa desta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, que providenciará o descarte.

Parágrafo único. Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar por escrito a ocorrência à Mesa desta Casa Legislativa, que providenciará a segunda via ao vereador(a).

Art. 5º As despesas decorrentes de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de setembro de 2021.

JANAINA BASTOS
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposição pretende instituir a identidade funcional aos Vereadores da Câmara de Ibitinga.

A proposta de criação de uma Carteira de Identidade Funcional para Vereadores é que a mesma servirá de documento civil de identificação para utilização quando da representação destes em missão institucional.

A carteira possibilitará a garantia de reconhecimento legal da identidade funcional dos parlamentares de Ibitinga, proporcionando prova de identidade civil e a identificação de Vereador durante o exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e institucionais, facilitando o acesso e a sua identificação como parlamentar, junto as demais Casas legislativas.

Para tanto, apresento o respectivo para que possa ser analisado pelos Nobres colegas.

Ibitinga, 02 de setembro de 2021.

JANAINA BASTOS
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



